



APM
Koski
M

Memorando de entendimento

INEM – LBP

Contextualização

Em outubro de 2021, após um período de negociação de quase dois anos entre o INEM, a LBP e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), o “Acordo de Cooperação INEM-LBP-ANEPC” foi revisto (e homologado pelos Secretários de Estado da Saúde e da Administração Interna), adequando os montantes dos subsídios a atribuir pelo INEM aos seus parceiros e ajustando-os à realidade de então, às exigências decorrentes da prestação de socorro e ao contexto do país.

Importa salientar que, aos Protocolos celebrados com os parceiros do SIEM (Sistema Integrado de Emergência Médica), se aplicava uma tabela de 2012, finalmente alterada com o consenso entre as partes e a subsequente aprovação pelas tutelas do INEM e ANEPC (Saúde e Administração Interna).

Importa ainda recordar que esta revisão dos subsídios a atribuir pelo INEM foi imposta em sede da Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2021, apesar de não ser acompanhada de qualquer aumento do orçamento de receita do INEM.

De acordo com o artigo 209.º da Lei 75-B/2020, de 31/12, “*Em 2021, o Governo procede à revisão do protocolo entre as AHB, o INEM, I. P., e a ANEPC, de modo a contemplar os valores previstos nas alíneas a) e b) do artigo 7.º-B do Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 42/2020, de 18 de agosto*”. No artigo 7º-B da Lei n.º 42/2020, de 18/08, é referido que “*O protocolo entre as AHB, o INEM e a ANEPC, deve ser revisto de modo a contemplar: a) Os valores que cubram de modo integral os custos efetivos dos serviços prestados; b) O valor dos equipamentos de proteção individual e da higienização de materiais e veículos.*”

Embora a Lei n.º 42/2020, de 18 de agosto, estabelecesse um regime temporário e excepcional de apoio às associações humanitárias de bombeiros, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e tivesse sido revogada juntamente com o Decreto-Lei n.º 19/2020, de 30 de abril, foi entendimento do INEM e do Ministério da Saúde que a revisão do Acordo de Cooperação INEM – LBP – ANEPC deveria ser acompanhada de uma atualização efetiva e permanente da tabela de atribuição de subsídios que, relembre-se, estava inalterada desde 2012.

O funcionamento dos Postos de Emergência Médica (PEM) e dos Postos Reserva (PR) passou, assim, a ser financiado nos termos do **Despacho n.º 9936/2021, de 13 de outubro**, em vigor a partir de 1 de novembro de 2021, com a atualização dos valores dos subsídios a representar um aumento global das transferências correntes para as Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB) e para a Cruz Vermelha Portuguesa (CVP).

Posteriormente, foi necessário proceder à revisão intercalar dos subsídios do INEM às AHB e à CVP, através do **Despacho n.º 7047/2022, de 2 de junho** (SEPC-SEAS), que revogou o Despacho n.º 9936/2021, de 13 de outubro, atualizando os valores aí previstos e passando a contemplar o subsídio para aquisição de ambulâncias todo-o-terreno (4x4) e elétrodos de DAE, e dotando os parceiros do SIEM de condições mais adequadas ao exercício da importante missão que asseguram. Esta nova revisão justificou-se devido à evolução da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) e à escalada global dos preços, nomeadamente dos combustíveis, condicionada pelos efeitos decorrentes da guerra na Ucrânia, numa altura em que ainda se faziam sentir os efeitos da pandemia de COVID-19.

Importa ainda recordar que, no âmbito da revisão intercalar de 2022, mediada diretamente pelo Sr. SEAS, foi assumido o compromisso de que em 2023 seria feita uma atualização das tabelas com base na evolução da RMMG e da taxa de inflação, com efeitos ao início desse ano. Nesse sentido, através do **Despacho n.º 3560/2023, de 21 de março** (SEPC-SEPS), que revogou o Despacho n.º 7047/2022, de 2 de junho, foram novamente atualizados os valores anteriormente previstos.

Ainda em 2023, face à necessidade imperiosa de clarificar alguns aspetos da operacionalização da atribuição dos subsídios aos PEM, foi proposta nova revisão da tabela de financiamento. Com efeito, foi necessário clarificar o pagamento das ambulâncias adicionais que a entidade PEM consegue operacionalizar, situação potencialmente geradora de conflitos entre o INEM e algumas AHB e que importou ultrapassar. Igualmente relevante, foi a necessidade de garantir o máximo de disponibilidade para o SIEM dos parceiros (AHB e CVP) para os períodos sensíveis que se avizinhavam, nomeadamente as Jornadas Mundiais da Juventude 2023 e ao período mais crítico do Combate aos Incêndios Rurais. Assim, através do **Despacho n.º 7989/2023, de 3 de agosto** (SEPC-SEPS), que revogou o Despacho n.º 3560/2023, de 21 de março, foram atualizados os valores anteriormente previstos nas componentes do subsídio mensal variável, em função do número de serviços prestados mensalmente pelos PEM e PR.

Já em 2024 e decorrente do memorando de entendimento entre a DE-SNS, o INEM e a LBP, e face à necessidade de dotar os parceiros do SIEM das condições adequadas ao exercício da importante missão que asseguram, nomeadamente através da atualização dos valores do subsídio mensal variável correspondente

aos serviços realizados, clarificando alguns aspetos relacionados com a operacionalização da atribuição dos subsídios, foi publicado o **Despacho n.º 6561/2024, de 12 de junho**.

Como resulta evidente, se entre 2012 e outubro de 2021 (mais de 9 anos) o financiamento dos parceiros do SIEM não sofreu qualquer atualização, entre outubro de 2021 e a data atual (pouco mais de 3 anos) já foram revistos os subsídios a atribuir aos CB e à CVP por 5 (cinco) vezes

Sem prejuízo de se reconhecer que a atual situação continua a colocar alguns CB sob pressão e pode provocar uma menor disponibilidade de meios de emergência pré-hospitalar, com efeitos negativos para o SIEM, é importante salientar o esforço de convergência que o Ministério da Saúde e o INEM têm feito, traduzido nos sucessivos acordos conseguidos com a LBP, num processo negocial transparente e contínuo que, apesar de complexo e exigente, tem sido possível manter, atualizando os valores atribuídos pelo INEM para subsidiar a atividade pré-hospitalar e construindo soluções cada vez mais ajustadas às necessidades do SIEM e dos CB e CVP.

Neste sentido, importa continuar a dotar os parceiros do SIEM de condições mais adequadas ao exercício da missão que asseguram, nomeadamente através da atualização dos subsídios a atribuir pelo INEM para PEM e PR.

Com esta proposta de revisão do Despacho n.º 6561/2024, de 12 de junho, acordada com a LBP, com efeitos a 1 de janeiro de 2025, o esforço de convergência é mantido.

O orçamento do INEM para 2025, cujo projeto foi elaborado em agosto de 2024, prevê cerca de 70,7M € para transferências correntes para financiar a atividade dos PEM e dos PR, devendo por isso ser reforçado.

Financiamento da atividade

Considerando a necessidade de melhorar as condições financeiras para os participantes ativos no SIEM, e após um ronda de negociações com a LBP iniciada em outubro do corrente ano, apresenta-se os montantes acordados para subsidiar os serviços prestados pelos parceiros do SIEM, com efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Os valores de ressarcimento pelos serviços prestados pelos PEM e PR, propostos serão os seguintes:

1. Subsídio aos PEM para aquisição de equipamentos de desfibrilhação automática externa (DAE) e outros equipamentos com as características técnicas definidas pelo INEM, até ao **montante máximo de 3.000,00 €**, contra apresentação de comprovativo da correspondente despesa.

2. Subsídio mensal fixo aos PEM, no montante de **8.760,00 €**, como contrapartida da disponibilidade 24 horas/dia de ambulância, encargos com a tripulação e outros custos, inerentes ao funcionamento dos PEM, ajustado proporcionalmente caso a disponibilidade seja menor (p.ex. metade do valor para funcionamento 12 horas/dia).
3. Subsídio destinado a cobrir despesas com consumíveis, aos PEM e aos PR, no montante de **5,66 €** por saída.
4. Subsídio destinado a cobrir despesas com os elétrodos de DAE, aos PEM e aos PR, no montante de **33,60 €** para situações cardiorrespiratórias em que seja utilizado um aparelho DAE, e cumpridos os requisitos aplicáveis. Em alternativa, o INEM poderá fornecer os referidos elétrodos.
5. Subsídio destinado a cobrir despesas com kits de parto, aos PEM e aos PR, no montante de **100,00 €** por utilização.
6. Subsídio em função do número e serviços prestados pelos PEM, mediante ativação pelos CODU registados no verbete de socorro ou equivalente informático no montante de:
 - a) 21,00 €, a que acresce um valor de 0,58 € por cada quilómetro percorrido acima dos primeiros 20 quilómetros, para os serviços realizados pela(s) ambulância(s) PEM ou, na sua indisponibilidade, por ambulância(s) de substituição;
 - b) 43,40 €, a que acresce um valor de 0,71 € por cada quilómetro percorrido acima dos primeiros 20 quilómetros, para os serviços realizados pelas ambulâncias adicionais que a entidade PEM consiga operacionalizar, com exceção da(s) ambulância(s) de substituição prevista na alínea anterior.
7. Aos PR aplica-se os valores da alínea b) do número anterior.

A atual legislação que regulamenta a atividade dos meios de emergência médica será revista com vista a integrar Motociclos de Emergência nas AHBV e CVP.

Será constituído um Grupo de Acompanhamento Permanente, para acompanhamento da atividade.

AM7

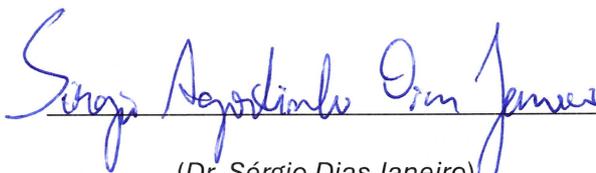


SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

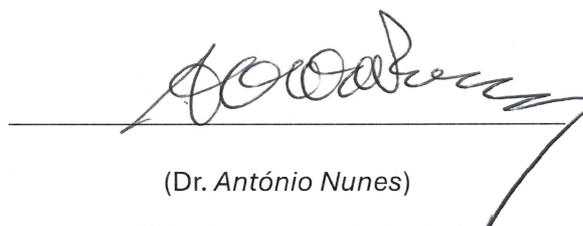


30 de dezembro de 2024

O Presidente do INEM, I.P.,


(Dr. Sérgio Dias Janeiro)

O Presidente da Liga dos Bombeiros Portugueses,


(Dr. António Nunes)